







ÍNDICE

1.	Porque foi criado e para quem é este guia?
	1.1. Quem criou este guia?
2.	Quais as regras de comunicação a cumprir?
3.	Como cumprir as regras de comunicação?
	3.1. Barra de cofinanciamento
	3.1.1. Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento
	3.2. Ficha de operação
	3.3. Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos
	3.4. Video
4.	Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?
5.	O que pode acontecer se não cumprir as regras?
6.	Elementos visuais
	6.1. Emblema da União Europeia
	6.2. Logótipo Portugal 2030
	6.3. Logótipo e manual de normas gráficas do PESSOAS 2030
7.	Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?
8.	Siglas e acrónimos utilizados neste guia
9.	Contactos do Programa PESSOAS 2030

Título: Guia de regras de comunicação para beneficiários do PESSOAS 2030

Autor: Rede de Comunicação do Portugal 2030 e PESSOAS 2030

Editor: PESSOAS 2030

Edição e data: 1ª Edição, março de 2024





PORQUE FOI CRIADO E PARA QUEM É ESTE GUIA?



1. PORQUE FOI CRIADO E PARA QUEM É ESTE GUIA?

O Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão), tem por base de elaboração o Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Portugal 2030, desenvolvido no âmbito da Rede de Comunicação do PORTUGAL 2030 em que participam todos os programas que integram o PT 2030 e o FAMI.

Este guia define as regras de comunicação que têm de ser cumpridas por todos os beneficiários que recebem apoios do Portugal 2030 e do programa FAMI 2030 e em específico do PESSOAS 2030.

Se tiver uma operação aprovada pelo PESSOAS 2030, tem de divulgar esse apoio e como o está a usar.

Esta divulgação é obrigatória e a lei define regras sobre a forma como deve ser feita.

Neste guia, encontra essas regras de comunicação, mas também sugestões e modelos criados no âmbito da Rede de Comunicação do PT2020 para tornar mais fácil a divulgação da operação e o cumprimento das obrigações previstas na legislação europeia e nacional.

Onde estão as regras na legislação?

Regulamento (UE) 2021/1060,

de 30 de junho

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro

Se não cumprir estas regras pode perder apoios.

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido. Saiba mais no capítulo 5.

Todos ganhamos com uma comunicação transparente e eficaz dos apoios do PESSOAS 2030.

Em Portugal, todos os anos são financiados milhares de operações com apoios de fundos europeus. A implementação destas operações contribui para o desenvolvimento socioeconómico do país e é dever dos beneficiários de apoios comunitários dar a conhecer a toda a sociedade no que consistem os apoios a estas operações e quais os benefícios que trazem à população.

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus em Portugal, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o PESSOAS 2030 opera.

Comunicar de maneira clara e eficaz as suas operações, os apoios que recebe e porque lhes foram atribuídos, dá-lhes maior visibilidade e credibilidade junto do público em geral, parceiros e media.



Se surgirem dúvidas, consulte o nosso site

pessoas2030.gov.pt,

ou contacte o nosso Call Center através do número de telefone 21 589 53 00 ou através do email: geral@pessoas2030.gov.pt



Em alternativa pode também contatar a Linha dos Fundos através do website: Linha dos Fundos

Telefone: 800 10 35 10





1.1. QUEM CRIOU ESTE GUIA?

Este guia foi desenvolvido pela Rede de Comunicação do Portugal 2030, constituída pelos programas do Portugal 2030 e pelo programa FAMI 2030, e adaptado pela AG do PESSOAS 2030.

As regras aqui abordadas são as normas gerais aplicáveis às operações apoiadas por estes programas, e em específico pelo programa PESSOAS 2030.









































2. QUAIS AS REGRAS DE COMUNICAÇÃO A CUMPRIR?

Se está a beneficiar de um apoio do PESSOAS 2030, deve cumprir as regras descritas em baixo.

Para todas as operações:

 Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do programa financiador, do Portugal 2030 e do emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação

UTILIZE A BARRA DE COFINANCIAMENTO

(Artigo 47° e alínea b) do n° 1 do artigo 50° do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do n° 1 e n° 2 do artigo 15° do Decreto-lei 20-A/2023)

 Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais

UTILIZE A FICHA DE OPERAÇÃO

(Alinea a) do n^2 1 do artigo 50° do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alinea a) do n^2 2 do artigo 15° do Decreto-lei 20-A/2023)

 Afixar, em local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus. Esta obrigação não se aplica aos beneficiários das operações no âmbito do combate à privação material¹.

UTILIZE CARTAZES, PLACAS, PAINÉIS OU ECRÃS ELETRÓNICOS

(Alínea d) do n^{ϱ} 1 do artigo 50^{ϱ} do Regulamento (UE) 2021/1060)

Para operações com custo total superior a €100.000, apoiadas pelo FSE+2:

- · Todas as obrigações anteriores,
- Colocar placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física das operações, sendo que a placa substitui o cartaz A3 referido no ponto anterior. Esta obrigação não se aplica aos beneficiários das operações no âmbito do combate à privação material².

(Alinea c) do $n^{\rm e}$ 1 do artigo $50^{\rm e}$ do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alinea b) do $n^{\rm e}$ 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

UTILIZE PLACAS OU PAINÉIS

- 1) Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas.
- 2) Igual à nota anterior.







Para operações com custo total financiado superior a €500.000:

- · Todas as obrigações anteriores,
- Realizar um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras

(Alínea c) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

REALIZE UM VÍDEO

Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:

- · Todas as obrigações anteriores,
- Organizar um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

(Alinea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (EU) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

ORGANIZE UM EVENTO OU ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO



COMO CUMPRIR AS REGRAS DE COMUNICAÇÃO?



3.1. BARRA DE COFINANCIAMENTO

Para além do cumprimento das regras definidas no ponto 2 deste Guia, tenha presente que nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento que reúne os vários símbolos que indicam que uma operação é financiada pelos fundos europeus:

- · Logótipo do PESSOAS 2030,
- · Logótipo do Portugal 2030,
- · Emblema da UE com a declaração «Cofinanciado pela União Europeia»
- Caso a operação seja financiada a 100% por fundos europeus, o emblema da UE deve tera declaração «Financiado pela União Europeia».













Os Fundos Europeus mais próximos de si.













Os Fundos Europeus mais próximos de si.

A barra com a designação completa do PESSOAS 2030 só deve ser utilizada quando a visualização a 100% do tamanho do documento em que for aplicada permitir a leitura integral de todas as palavras.

As barras de cofinanciamento a aplicar às operações apoiadas através do PESSOAS 2030 estão disponíveis para download na área de "Ajuda" do website do Portugal 2030 ou no website do PESSOAS 2030. As regras de visibilidade obrigam à utilização dos logotipos nos termos apresentados acima, sendo que poderá optar pela versão com o lema "Os Fundos Europeus mais próximos de si".

Se a operação for apoiada por mais do que um programa

A barra de cofinanciamento deve incluir os logótipos dos vários programas financiadores, acrescida do logótipo do Portugal 2030 e do emblema da União Europeia.

O logótipo do programa que financia a operação com maior valor deve ser o primeiro à esquerda, seguido dos restantes por ordem do valor financiado. Deve seguir-se o logótipo do Portugal 2030, e o emblema da UE deve ficar sempre colocado à direita de todos os outros logótipos.

Nenhum logótipo deve exceder em altura o emblema da UE.















Os Fundos Europeus mais próximos de si

Os logótipos de outras entidades devem estar separados da barra de cofinanciamento

Caso seja necessário juntar logótipos de outros parceiros, estes:

- · não podem ser maiores do que o emblema da UE e têm de ficar separados da barra de cofinanciamento
- · não podem ser maiores que a altura da barra de cofinanciamento









Os Fundos Europeus mais próximos de s

3.1.1. ONDE SE DEVE APLICAR A BARRA DE COFINANCIAMENTO

Deve aplicar a barra em todos os documentos e materiais de comunicação da operação, isto é, em qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação, como por exemplo:

Websites

Colocar a barra de cofinanciamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do site (do beneficiário ou da operação).

Redes Sociais

Fazer menção ao apoio no campo "sobre" de cada rede.

Colocar a barra de cofinanciamento nas capas (caso a rede social as tenha).

Colocar a barra de cofinanciamento nas imagens das publicações ou fazer menção no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.

Aplicações digitais

Colocar a barra de cofinanciamento de forma visível.

Documentos

Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra de cofinanciamento, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros.

Assim, como toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, como contratos, folhas de presença, convites ou programas.

Diplomas ou certificados

Devem conter a barra de cofinanciamento.





Publicidade

Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva aos fundos. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra de cofinanciamento.

No caso de televisão ou vídeo, a barra de cofinanciamento deve ser visual e acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

Videos

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

Spots de rádio

Referir a barra de cofinanciamento verbalmente: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

Fardas e equipamentos de proteção individual

A barra de cofinanciamento deve ser colocada de forma a garantir a sua durabilidade, pode ser estampada, bordada ou colocada por meio de etiquetas, em local visível.

Transportes

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento em local visível para o público, assumindo a dimensão mínima de 40cm de comprimento.

Brindes promocionais

Os brindes devem ter a barra de cofinanciamento em local visível. No entanto, sempre que o brinde tenha uma dimensão demasiado pequena, cuja dimensão inviabilize a leitura da totalidade da barra de cofinanciamento, pode colocar-se apenas a bandeira da UE.

Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos de edificados ou equipamentos

Devem conter a barra de cofinanciamento.

3.2.FICHA DE OPERAÇÃO

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União no site e nas respetivas redes sociais, foi criado um modelo de ficha de operação, que deve preencher com toda a informação solicitada e que pode descarregar na área de suporte do website do PESSOAS 2030.

O modelo contém uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no website do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida, fácil assimilação do impacto e respetiva, atualização e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

A ficha de operação deve ser colocada desde a aprovação da operação, devendo ser atualizada sempre que existam alterações à candidatura aprovada, devendo manter-se durante toda a execução da operação e durante todo o período de programação. No caso das operações de Importância Estratégica existe um modelo específico que pode descarregar no website do Programa (ver adiante).







A AG do PESSOAS 2030 disponibiliza dois tipos de Ficha de Operação:

a) Operações de Importância Estratégica

Este modelo contém o "Selo Operações de Importância Estratégica" e deve ser utilizado apenas por entidades com operações aprovadas no âmbito das seguintes tipologias de operação:

- · Estágios Profissionais (EP);
- · Cursos Profissionais (CP);
- · Centros Qualifica (CO);
- Qualificação e apoio ao emprego para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade
- MAVI (Modelo de Apoio à Vida Independente).







b) Restantes Tipologias de Operação aprovadas no âmbito do PESSOAS 2030

Para todas as restantes operações as entidades devem utilizar o Modelo de Ficha de operação sem o "Selo Operações de Importância Estratégica"









- Barra de cofinanciamento Deve considerar a barra que inclui o programa financiador da sua operação. As barras encontram-se disponíveis para download.
- 2 Imagem Coloque neste campo uma imagem exemplificativa da sua operação. Opte por imagens impactantes e de boa qualidade, para que a mensagem tenha impacto e seja corretamente retida. Especificação técnica: 210x 92 mm c/ 300 dpi
- 3 Designação A designação atribuída à operação aprovada.
- 4 Beneficiário Identificação da entidade que recebe o apoio.
- Localização Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito. Caso a operação tenha lugar em mais do que um local devem ser todos discriminados se a redação não ultrapassar uma linha, ou em caso contrário colocar a indicação "multiregional"
- 6 Prioridade Prioridade do PESSOAS 2030 no qual a sua operação se insere.
- 7 Descrição Resumo da operação aprovada, com indicação de quais os objetivos e resultados esperados.
- 8 Custo total elegível Valor do custo total elegível para apoio aprovado em candidatura.
- Apoio financeiro UE Montante FSE+ do apoio aprovado em candidatura.
- Taxa de cofinanciamento Percentagem de custo total elegível apoiado.
- QR Code e site Incluir o QR Code do website do beneficiário, para que se possa obter mais informação sobre a operação apoiada.
- Código da operação Inserir código previamente fornecido.
- Selo identificativo de Operações de Importância Estratégica (guando aplicável).







3.3. CARTAZES, PLACAS, PAINÉIS OU ECRÃS ELETRÓNICOS

Esta regra aplica-se a todos os tipos de operações, que poderão ser construções, tais como edifícios, rotundas, estátuas, monumentos, abrigos, esgotos ou outras infraestruturas, equipamentos, como maquinaria industrial ou veículos, mas também ações imateriais, como ações de formação.

Para ajudá-lo a cumprir esta regra, foram criados modelos de cartazes, placas ou painéis a afixar em edificados, equipamentos ou outros suportes de divulgação das operações apoiadas **quer para as Operações de Importância Estratégica quer para as restantes Tipologias de Operação**, desde que devidamente visíveis e legíveis para o público.

Estes materiais devem ser colocados em locais de destaque, onde exista circulação de pessoas e seja fácil de ler a informação.

Os mesmos devem ser instalados assim que se iniciem os trabalhos da operação e devem manter-se durante toda a duração da operação. Sempre que necessário, por danificação ou necessidade de atualização de informação, os materiais devem ser substituídos, garantindo a visibilidade e leitura para o público.

A placa é composta pelos seguintes elementos:









- Barra de cofinanciamento Deve considerar a barra que inclui o programa financiador da sua operação. As barras encontram-se disponíveis para download.
- 2 Imagem Coloque neste campo uma imagem exemplificativa da sua operação. Opte por imagens impactantes e de boa qualidade, para que a mensagem tenha impacto e seja corretamente retida.
- Designação A designação atribuída à operação aprovada.
- 4 Beneficiário Identificação da entidade que recebe o apoio.
- Localização Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito. Caso a operação tenha lugar em mais do que um local devem ser todos discriminados se a redação não ultrapassar uma linha, ou em caso contrário colocar a indicação "multiregional"
- 6 Prioridade Prioridade do PESSOAS 2030 no qual a sua operação se insere.
- Custo total elegível Valor do custo total elegível para apoio.
- 8 Apoio financeiro UE Montante do apoio aprovado em candidatura.
- 9 Taxa de cofinanciamento Percentagem de custo total elegível apoiado.
- QR Code e site Incluir o QR Code ou website do beneficiário, para que se possa obter mais informação sobre a operação apoiada.
- No caso de Operações de Importância Estratégica, da placa deve constar ainda o seguinte elemento:Selo identificativo de **Operações de Importância Estratégica**.







Dicas para colocar placas e painéis:

Deve afixar uma placa ou painel de tamanho significativo no local ou locais de realização das ações apoiadas. Se não for possível afixá-lo no local ou locais de realização das ações apoiadas, devem fazê-lo num local próximo, com boa visibilidade e acessível ao público.

A placa ou painel que divulga o apoio dos fundos europeus não pode ser mais pequena do que a que divulga o nome da entidade responsável pela operação.

Se a placa que refere o apoio dos fundos for grande o suficiente, o nome da entidade responsável pela operação pode ser referido na mesma placa.

Se desenvolver várias operações do mesmo âmbito no mesmo local, tem de afixar pelo menos uma placa ou painel que refira todas as operações e os apoios que recebe.

Pode colocar uma placa por operação ou falar de todas na mesma placa.

Deve ser respeitada uma área de, pelo menos, 10 centímetros, a toda a volta da placa ou painel, sem aplicação de qualquer outro material informativo que não diga respeito ao cofinanciamento. A placa ou painel não deve ser aplicado a menos de 1 metro do nível do chão.

Sugestão de materiais para aplicação no exterior: alumínio, aço escovado, compósito de alumínio, com impressão digital ou gravação em baixo-relevo. Para aplicação no interior: acrílico com impressão digital ou gravação.

3.4. VÍDEO

O vídeo enquadra-se na obrigação geral do beneficiário de reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da União Europeia. Sendo uma ação de comunicação para informar o público em geral, o vídeo deve ser apelativo e com informação clara, objetiva e atualizada.

Para ajudar no cumprimento desta obrigação, deixamos algumas sugestões sobre as características que o vídeo deveráter.

Conteúdos

Apresentar a operação, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação.

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelos(s) «designação do(s) programa(s) financiador(es)», pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

Especificações técnicas

Duração: 1 a 5 minutos

Formato: MP4 Dimensão: 16:9

Resolução: HD ou Full HD

Inserção de Língua Gestual Portuguesa

Legendas em português

Dicas

Sempre que o seu vídeo tenha narração, deve colocar legendas e interpretação para Língua Gestual Portuguesa.

Considere fazer uma versão resumo do vídeo principal, com um máximo de 1 minuto, mantendo a Língua Gestual Portuguesa (LGP) e legendas em português, para divulgação em redes sociais, em formato vertical (1080 px x 1920 px). Este formato vai permitir difundir o vídeo da sua operação pelas diversas redes sociais do PESSOAS 2030, exponenciado o alcance da sua comunicação e da sua operação.







Direitos de autor

Os direitos de autor são cedidos ao PESSOAS 2030 e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar a operação e a aplicação dos fundos, sem custos associados. Isso inclui, por exemplo:

- Divulgar o vídeo entre as instituições europeias e entidades dos Estados-membros.
- Mostrar o vídeo inteiro ou uma parte dele em quaisquer situações e através de quaisquer meios de comunicação (online ou na televisão, por exemplo).
- · Distribuir o vídeo ao público.
- Guardar o vídeo no arquivo de materiais usados para divulgar e promover os fundos da UE.
- Autorizar outras entidades a usar o vídeo para divulgar os fundos europeus.

Todos os textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo devem ter assegurados os respetivos direitos de autor.

Assim, com o vídeo, deve entregar ao programa financiador uma declaração de cedência de direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes.





QUAIS AS REGRAS
ESPECÍFICAS PARA
OPERAÇÕES DE
IMPORTÂNCIA
ESTRATÉGICA

OU COM CUSTO SUPERIOR A 10 MILHÕES DE EUROS?



4. QUAIS AS REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS OPERAÇÕES DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA OU COM CUSTO SUPERIOR A 10 MILHÕES DE EUROS?

As operações com um custo total superior a €10.000.000 e as Operações de Importância Estratégica têm obrigações regulamentares em matéria de comunicação e visibilidade mais abrangentes do que as restantes operações.

(Alinea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (EU) 2021/1060 e alinea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

O custo total inclui a despesa elegível e a despesa não elegível. A despesa elegível inclui a contribuição nacional (pública e/ou privada) e a contribuição europeia.

O que é uma Operação de Importância Estratégica?

As operações de importância estratégica encontram-se identificadas no texto do Programa e foram escolhidas por representarem um contributo significativo para a realização dos objetivos do PESSOAS 2030, quer em virtude da sua relevância financeira, importância nacional, natureza sistémica ou elevado número de destinatários, quer pelo seu carácter inovador e concretização intensa de princípios associados aos Fundos Europeus, em particular a não discriminação e a autonomização das pessoas com deficiência e/ou incapacidade. Estas operações são objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicas.

Estas operações podem ser selecionadas pelo seu cariz inovador, por responderem a necessidades de desenvolvimento especialmente importantes para o país e para a União Europeia, ou por integrarem um plano de nível nacional ou regional, por exemplo.

Podem ser compostas só por uma operação, por um grupo de operações ou por uma ação ou medida, sendo que o valor do financiamento poderá ser variável.

No caso do PESSOAS 2030, e de acordo com o texto do programa aprovado, devem ser comunicadas 5 tipologias de intervenção como Operações de Importância Estratégica:

- · Estágios Profissionais (EP);
- · Cursos Profissionais (CP);
- · Centros Qualifica (CQ);
- Qualificação e apoio ao emprego para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade
- MAVI (Modelo de Apoio à Vida Independente).

Tendo em conta que estamos perante intervenções e não operações, o que se justifica pelas características da intervenção do próprio programa, as responsabilidades comunicacionais dos beneficiários deverão ser assumidas por um consórcio/entidade que possa, em articulação com os beneficiários e Autoridade de Gestão, representá-las.

Assim, para cada uma das operações de importância estratégica atrás referidas e tendo em conta a relevância de organismos públicos e privados no âmbito das operações em questão, a assunção das responsabilidades em torno da organização das ações de comunicação destas operações, sempre em articulação com a AG do PESSOAS 2030, será de:

- Estágios Profissionais e Qualificação e Apoio ao emprego de PCDI IEFP;
- · Cursos Profissionais IGeFE:
- · Centros Qualifica ANQEP;
- · MAVI ISS







QUAIS AS OBRIGAÇÕES A CUMPRIR?

Caso a sua operação tenha um custo total superior a €10.000.000 ou tenha sido selecionada como Operação de Importância Estratégia, para além das obrigações transversais (descritas acima) deve garantir a organização de um evento ou atividade de comunicação, envolvendo a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 e a Comissão Europeia.

(consulte também o documento "Toolkit - Regras de visibilidade" disponível no site do PESSOAS 2030)

No que diz respeito ao evento ou atividade de comunicação, conforme apropriado, estas atividades devem envolver a Comissão Europeia e a AG do PESSOAS 2030, envolvendo-os antecipadamente, devendo servir como uma oportunidade para tornar visível ao público o trabalho desenvolvido com enfoque nas mudanças positivas para o país e regiões abrangidas, decorrente da implementação destas operações.

Adicionalmente e para incremento da visibilidade e conhecimento das operações de importância estratégica, o PESSOAS 2030 criou um selo de identificação que deverá acompanhar todos os materiais de comunicação e publicidade tal como a barra de cofinanciamento, ambos disponíveis no website do programa (https://pessoas2030.gov.pt/comunicacao/).



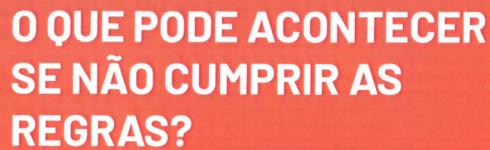


Como cumprir?

A melhor forma de garantir o correto cumprimento desta obrigação regulamentar é através de uma estreita articulação com a Autoridade de Gestão do programa financiador da operação, assegurando que a o evento ou a iniciativa de comunicação vão ao encontro do esperado.

O contacto com a Comissão Europeia, incluindo o convite à participação no evento, deverá ser articulado com o programa financiador.









5. O QUE PODE ACONTECER SE NÃO CUMPRIR AS REGRAS?

Se não cumprir as regras obrigatórias, pode perder até 3 % do apoio da operação em causa.

(alinea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (UE), 2021/1060 de 30 de junho).

É a autoridade de gestão que define a percentagem de redução de apoio a efetuar em cada caso, com base na lei, na gravidade da situação e nas suas implicações na imagem que as pessoas têm da forma como são aplicados os fundos europeus em Portugal. Para o efeito está a ser desenvolvida uma Orientação de Gestão com informação adicional a facultar como complemento a este Guia.

Essa equação levará em conta, por exemplo:

- · A importância e o tamanho da operação.
- · O valor do apoio.
- · A quantidade de regras que não estão a ser cumpridas.
- · A importância das regras que não estão a ser cumpridas.

Com o objetivo de minimizar a aplicação de correções financeiras por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar o corte do financiamento.

No entanto, caso a anomalia se verifique sem que haja a possibilidade de correção (por exemplo, no decurso de uma auditoria), o beneficiário será alertado para a mesma e, posteriormente, da correção financeira que lhe será aplicada.

Consulte na tabela infra em que situações se considera que está a desrespeitar as regras de comunicação:

A QUE MATERIAIS E SUPORTES DE COMUNICAÇÃO SE APLICA:	SITUAÇÕES EM QUE NÃO ESTÁ A CUMPRIR AS REGRAS	LEI QUE DEFINE ESTA REGRA
Todos os materiais de comunicação	Os documentos e materiais de divulgação e comunicação da sua operação não têm: • o emblema da União Europeia e a referência "Cofinanciado pela União Europeia" ou "Financiado pela União Europeia". • o logótipo do Portugal 2030 • o logótipo do PESSOAS 2030 Esta situação pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento. Estes documentos e materiais de comunicação podem estar em diferentes formatos e usar diferentes suportes (físico, digital, rádio). Podem ser, por exemplo: • documentos escritos usados durante a operação (folhas de presenças, documentos de divulgação, contratos, folhetos, comunicados de imprensa) • sites, aplicações, jogos e outros produtos digitais • publicações em redes sociais • vídeos ou filmes • anúncios na rádio, na televisão ou redes sociais • placas, painéis, cartazes, ecrãs eletrónicos para colocar em edifícios, construções e equipamentos • Encontra informação sobre como cumprir estas regras em Barra de Cofinanciamento	A regra sobre o emblema da UE está no Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º e alínea b) do artigo 50.º n.º 1 A regra sobre os logótipos do PT 2030 e Programas que apoiam a operação está no Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2.





A QUE MATERIAIS E SUPORTES DE COMUNICAÇÃO SE APLICA:	SITUAÇÕES EM QUE NÃO ESTÁ A CUMPRIR AS REGRAS	LEI QUE DEFINE ESTA REGRA
Websites e redes sociais	O website e redes sociais do beneficiário, ou da sua operação, não indicam: o valor do apoio que recebe e quem o financia uma pequena descrição da operação os objetivos e os resultados da operação Poderá ultrapassar esta situação com a utilização da ficha de operação.	Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea a).
	• Encontra informação sobre esta ficha em Ficha de Operação .	
Sites	Falta no seu website ou no da operação algum dos seguintes elementos: • logótipo do Portugal 2030 • o logótipo do PESSOAS 2030 • emblema da UE • uma pequena descrição da operação e imagens ou vídeos que expliquem ou mostrem a operação (ou as operações)	Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea a)
	Esta situação também pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.	
	• Encontra informação sobre esta regra em Barra de Cofinanciamento .	
Edifícios, construções e equipamentos	Não colocou uma placa ou painel com a barra de cofinanciamento dos fundos logo que começou a comprar materiais ou equipamentos e a sua operação está na seguinte situação: Recebe mais de 100.000 € do FSE+ ou do FTJ, FEAMPA, FAMI, FSI ou IGFV.	Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea c)
	Para se considerar que cumpre esta regra, deve colocar a placa ou painel em locais: • com boa visibilidade • onde passe muita gente e possam ser vistos pelo maior número de pessoas possível	Decreto-lei 20- A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea b) e n.º 2
	Se a sua operação não está numa das situações referidas acima, terá de divulgar o apoio dos fundos num cartaz A3 (ou maior), ou num ecrã eletrónico com um tamanho semelhante.	Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea d)
	 Encontra informação sobre esta regra e quais as exceções em cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos 	
Vídeo	Caso a sua operação tenha um financiamento superior a €500.000 e não fez um vídeo que: • tenha pelo menos pelo menos 1 minuto • apresente a operação ou operações • diga quais são objetivos e resultados esperados da operação.	Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)
	• Encontra informação sobre esta regra em Vídeo	





Operações de importância estratégica ou que recebem mais de 10.000.000 €

Não organizou um evento ou atividade de comunicação.

• Encontra informação sobre esta regra em: Operações de Interesse Estratégico ou com custo superior a 10 milhões de euros Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea e)

Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea d)

Desrespeitar as regras sobre o emblema da UE pode resultar num processo em tribunal

A Comissão Europeia pode iniciar um processo em tribunal contra quem não respeitar as regras definidas para para a utilização do emblema da UE, caso entenda que a situação está a prejudicar a imagem das instituições europeias.





ELEMENTOS VISUAIS



6. ELEMENTOS VISUAIS

6.1. EMBLEMA DA UNIÃO EUROPEIA

O emblema da UE é a marca visual mais importante para que se saiba que uma operação é financiada pelos fundos europeus. Por isso, é sempre obrigatório.

O QUE DEVE FAZER

Tem de colocar o emblema de UE em todos os materiais de divulgação da sua operação, o que pode fazer através das barras de cofinanciamento disponibilizadas no website do Portugal 2030 ou ou no website do PESSOAS 2030.

O QUE NÃO DEVE FAZER

Não inclua o nome do fundo que financia o apoio. Junto ao emblema só pode estar a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia», caso a operação seja apoiada a 100% por fundos europeus.

Não use outra marca, logótipo ou elemento para identificar o apoio da UE.

TAMANHO E ASPETO DO EMBLEMA





Cofinanciado pela União Europeia

Altura mínima: 1 cm

Em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo), pode ter menos de 1 cm. Neste caso, deve usar a versão na horizontal. Para mais orientações sobre como usar o emblema consulte o **livro de marca da União Europeia**.

6.2. LOGÓTIPO DO PORTUGAL 2030

O logótipo Portugal 2030 representa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos fundos europeus no nosso país, entre 2021 e 2027.

Use o logótipo disponível no site do Portugal 2030

Na área Documentos e recursos do site do Portugal 2030 estão disponíveis para download todas as versões do logótipo, e o seu manual de normas.

2000

6.3. LOGÓTIPO E MANUAL DE NORMAS GRÁFICAS DO PESSOAS 2030

Disponível em Comunicação no site do PESSOAS 2030







6.4. LOGÓTIPOS DOS PROGRAMAS DO PORTUGAL 2030 E DO PROGRAMA FAMI 2030

Pode ainda descarregar cada um dos logótipos e respetivos manuais de normas nos respetivos sites. Clicando em cada um dos logos, será encaminhado para os sites.



























ONDE ESTÃO NA
LEGISLAÇÃO AS
RESPONSABILIDADES E
OBRIGAÇÕES DOS
BENEFICÁRIOS?



7. ONDE ESTÃO NA LEGISLAÇÃO AS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS?

ENOUADRAMENTO

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, Considerando (39)

As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, n. º 1 do artigo 50.º

Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo: [...]

Regulamento (UE) 2021/1057, de 24 de junho, n. º 1 do artigo 36.º, Regulamento (UE) 2021/1139, de13 de julho n. º 1 do artigo 60.º e Regulamento (UE) 2021/1147, de 07 de julho n. º 1 do artigo 30.º

Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

Regulamento (UE) 2021/1147, de 07 de julho, n. º 1 do artigo 30.º

A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea d) do n. º 1 do artigo 15.º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a: [...] Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

INSÍGNIAS. BARRA DE COFINANCIAMENTO

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, artigo 47.º e Anexo IX

Os Estados-Membros, as autoridades de gestão e os beneficiários utilizam o emblema da União nos termos do anexo IX sempre que realizem atividades de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação.

Regulamento (UE) 2021/1147, de 07 de julho, n. º 1 do artigo 30.º

A fim de assegurar a notoriedade do financiamento da União, os seus destinatários fazem referência à origem desse financiamento e ostentam o emblema da União quando divulgam publicamente a ação em causa.







Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n. º 1 d) do artigo 15.º

[...]d)Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 2 do artigo 15.º

Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades: [...]

SÍTIO DA INTERNET E REDES SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, alínea a) do 1.º parágrafo do n. º 1 do artigo 50.º

Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus sítios de rede sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;

DOCUMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, alínea b) do 1.º parágrafo do n. º 1 do artigo 50.º

Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;

EDIFICADOS, EQUIPAMENTOS OU AÇÕES IMATERIAIS

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

VÍDEO, PLACA OU PAINEL, CARTAZ OU ECRÃ ELETRÓNICO

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

Para operações cujo custo total financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;









Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, alínea c) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de: Operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000 EUR; Operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000 EUR;

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, alínea d) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, 2.º parágrafo do n. º 1 do artigo 50.º

Caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+, o requisito estabelecido na alínea d) do primeiro parágrafo não se aplica.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, n. º 1.8. do Anexo IX

Se forem realizadas várias operações no mesmo local, apoiadas pelos mesmos instrumentos de financiamento ou por instrumentos diferentes, ou se for concedido financiamento suplementar para a mesma operação em data posterior, devem ser afixados, pelo menos, uma placa ou um painel.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, n. º 1 do artigo 50º

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, alíneas c) e d), para as operações apoiadas pelo FAMI, pelo FSI e pelo IGFV, o documento que estabelece as condições do apoio pode definir requisitos específicos para a afixação pública de informações sobre o apoio dos Fundos sempre que tal se justifique por motivos de segurança e de ordem pública nos termos do artigo 69.º, n.º 5

EVENTO OU ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000 EUR, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, 2.º parágrafo do n. º 2 do artigo 50.º

No caso dos instrumentos financeiros, o beneficiário assegura, através dos termos contratuais, que os destinatários finais cumprem os requisitos estabelecidos no n.º 1, alínea c).







UTILIZAÇÃO ABUSIVA DOS SÍMBOLOS, INSÍGNIAS E REFERÊNCIAS AOS APOIOS DA UE, PORTUGAL 2030 E DOS PROGRAMAS. INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 3 do artigo 15.º

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do Portugal 2030 e dos respetivos programas, é passível de procedimento judicial

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, n. º 3 do artigo 50.º

Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável: [...] O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 3 do artigo 33.º

Nas operações em cooperação, a ocorrência de algum dos factos previstos no número anterior relativamente a qualquer um dos beneficiários que integram essa modalidade, constitui fundamento para a redução do financiamento nos termos definidos no presente artigo.

LICENÇA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, n. º 2. do Anexo IX

A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos: Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal; Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte; Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação; Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma; Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade; Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.

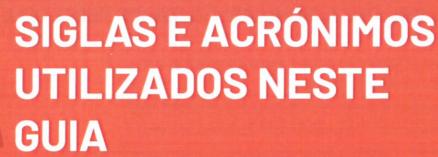
Definições

Regulamento (UE) 2021/1060, artigo n.º 2 Artigo

Regulamento (UE) 2021/1147, artigo n.º 2 Artigo

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo n.º 3 Artigo









8. SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS NESTE GUIA

Açores 2030 - Programa Regional dos Açores 2021-2027

AG - Autoridade de Gestão

Alentejo 2030 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027

Algarve 2030 - Programa Regional do Algarve 2021-2027

ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

CE - Comissão Europeia

Centro 2030 - Programa Regional do Centro 2021-2027

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

FAMI 2030 - Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

FC - Fundo de Coesão

FEAMPA - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE+ - Fundo Social Europeu Mais

FSI - Fundo para a Segurança Interna

FTJ - Fundo para uma Transição Justa

IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

IGeFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

IGFV - Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

ISS - Instituto da Segurança Social

Lisboa 2030 - Programa Regional de Lisboa 2021-2027

Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira 2021-2027

MAR 2030 - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Norte 2030 - Programa Regional do Norte 2021-2027

PAT 2030 - Programa de Assistência Técnica 2030

PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

Portugal 2030 – Programa que põe em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para o período 2021 a 2027

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

UE - União Europeia



www.pessoas2030.gov.pt

LISBOA:

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86 1070-065 Lisboa

PORTO:

Praceta da Cooperativa A Realidade, nº 17 4465-330 S. Mamede Infesta

Call center: (+351) 215 895 300

geral@pessoas2030.gov.pt













* *